

#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

# TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2855-0005655-2

Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS, sita à Rua Duque de Caxias nº 418, Centro Histórico, CEP 90.010-280, Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 92.100.155/0001-18, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE BAKOF, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) sob o nº 384.911.840-15 e RG nº 1019079159-SJS/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, sita à Alamêda Ásia nº 201, conj.1, andar 1 e 2, Tambore, CEP 06.543-312, Santana de Parnaiba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.432.517/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VITTORIO DANESI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 008.292.718-99, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação do serviço referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 18/2855-0005655-2, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0589/2017, e Ata de Registro de Preços nº 401/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópias, digitalização e transmissão por fax de documentos, com o fornecimento de equipamentos novos, ou seja, de primeiro uso, suprimentos e serviços técnicos de manutenção nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital e que serão prestados conforme descritos no Anexo deste contrato.
1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

Rua Duqué de Caxias, 418 - Centro Histórico — Porto Alegre — CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-5500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br

1





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

 O preço total mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.509,60 (um mil. quinhentos e nove reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta vencedora da licitação e com a tabela abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Modelo	Fabricante	Mono/Color	Tipo de equip.	Volume total de impressão	Quantidade total de equipamentos	Valor unitário mono A4	Valor unitário color A4
M5360RX	Samsung	Mono	3	10.800	6	R\$ 0,070000	
K7400LX	Samsung	Mono A4	2	0	0	R\$ 0.060600	
K7400LX	Samsung	Mono A3	- 4	.0	0	R\$ 0,121200	
C4062FX	Samsung	Mono	3	0	,	R\$ 0.060100	R\$ 0.405000
C4062FX	Samsung	Color		0	0	150,000100	Na 0.400000
X7400LX	Samsung	Mono A4	4	2.000	- 10	RS 0.081100	R\$ 0.591400
X7400LX	Samsung	Mono A3	240	1,000		N3.0.001100	PG-0,591400
				VALOR	TOTAL MENSAL	R\$ 1.5	09,60

2.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orcamentária: 5501

Atividade/Projeto: 4286

Natureza da Despesa - NAD: 339039

Recurso: 0002 Empenho nº:

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida n

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br

ORIA





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

ordem de início dos serviços.

- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado nos seguinte locais: Rua Duque de Caxias nº 418, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-280; Rua Morretes nº 222, Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-300 e Rua Joaquim Silveira nº 200, Parque São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP 91.060-320.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limitede 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço: e
- 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato
- a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguinte modalidades:
- l caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item "k";
- III fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VIII.
- b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, prestará garantia no valor correspondentea 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8,666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual periodo a critério do contratante.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico — Porto Alegre GEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br

3

RIA



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens "j" e "p", acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumpri mento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de def esa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuizos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuizo das demais sanções previstas no contrato.
- j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I prejuizo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) días, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Rus Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuizo das penalidades cabíveis.
- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 1 caso fortuito ou força maior:
- II alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- III descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- u) Será considerada extinta a garantia:
- I com a devolução da apólice, título da divida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280
Fone: (51) 3287-6500
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 d a Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. Mensalmente, a Contratada deverá faturar os serviço prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação. Na proposta de preço e na fatura, deverão vir explicitados os valores correspondentes ao volume total mensal contratado, separados dos valores correspondentes às páginas impressas excedentes, se for o caso. O modelo de contratação, portanto, envolve um valor fixo (volume total mensal) e um valor variável (páginas consumidas excedentes ao volume contratado).
- a) O valor fixo, considerado por volume total mensal, é a soma dos volumes totais mensais contratados por tipo de equipamento, multiplicados pelo valor unitário por página impressa, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação. Para o valor variável, considera-se o percentual de 70% (setenta por cento) do valor unitário por página impressa por tipo de equipamento, aplicado sobre o volume de páginas consumido excedente ao volume contratado, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação.
- b) Para fins de contabilização da fatura os equipamentos ofertados no formato A3 (tipo 2 e tipo 4), o pagamento das páginas impressas/copiadas será computado como 2 (duas) páginas do formato A4 correspondente ao tipo de equipamento.
- c) Até a conclusão da implantação da solução, o pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de forma mensal, e de acordo com o tipo e a quantidade de serviços realizados pela Contratada, em cada periodo.
- d) Até 4 (quatro) dias úteis antes do final de cada mês, a Contratada deverá medir a quantidade de impressões/cópias realizadas desde a última medição, descontando-se as falhas porventura ocorridas, bem como os relacionados com multas, e deverá também disponibilizar relatório global impresso/copiado no período ao Gestor do Contrato.

e) Mensalmente serão confrontados os valores pagos no mês anterior, a título de volume total

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br 6





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

mensal contratado, com o volume de serviços efetivamente produzidos, sendo garantida a utilização da diferença de serviços prestados a menos ao órgão Contratante, se houver compensado no faturamento subsequente.

- f) Caso o valor pago a título de volume mensal total seja diferente do valor devido pela produção efetiva de serviços prestados, durante 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o órgão Contratante poderá em comum acordo com a Contratada, redefinir o volume mensal total, de forma a ajustá-la a real demanda de serviços.
- g) Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no instrumento contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada o motivo da não aprovação. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação.
- h) A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- i) As Notas Fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao órgão Contratante até o 5" dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Após aprovação pela Contratante, os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias corridos.
- j) Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante disporá de até 10 (dez) dias corridos, para aceite, aprovando os serviços realizados.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Río Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com qualidade mínima exigida no contrato; ou

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaideacess/bilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br



1



# FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Liquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico — Porto Alegra CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldescessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br

VISTO OA



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$ 

Onde:

R = parcela de reajuste:

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do indice IPCA referente ao més do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO ao contrato e de su

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280

Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br

E VISTO S





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensilios necessários previstos.

- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá- lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br These a

1



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

VISTO DE

1



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusula contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº10.520/2002, ficará impedida de licitar e contrata com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 12.2.1. apresentar documentação falsa:
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu o bjeto:
- 12.2.3. falhar na execução do contrato:
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo:

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico — Porto Alegre CEP 90010-280 Fone. (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 12.2.6. cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 12.3.1, deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1. multa:
- 12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuizo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado à

( None of )

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90010-280: Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br

212-3-2-MAN-WT



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em divida ativa.
- 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuizo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inci sos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280 Fone. (51) 3287-6500 www.portaide.acessibilidade.rs.gov.br [aders@faders.rs.gov.br







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinado art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federa I nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas .
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.
- 17.8. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

Rua Duqué de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegra CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br VISTO D

15



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 03 de 5e fem 600 de 2018.

ROQUE NOLI BAKOF

Presidente

CONTRATANTE

VITTORIO DANESI

Presidente

CONTRATADA

Vittorio Dan-Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF

Assinatura:

Assinatura:

1 CPF: 566.533.650/4

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280

Oh- 159 (37.) US-77

Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br

Victory 12 (State of State of



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

# ANEXO

# 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Está contemplada a prestação dos seguintes serviços pela Contratada:
- a) Alocação, disponibilização e instalação, nas dependências do órgão contratante, de multifuncionais novas (primeiro uso) que também ofereçam as funções de cópia, impressão e digitalização;
- b) Logística para fornecimento, coleta e descarte de suprimentos, não sendo permitido o acumulo de mais de 10 toners nas dependências da contratante no interior do estado, nas regionais e 30 toners na capital.
- c) Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização e bilhetagem. Está incluso também o software para gerenciamento, de propriedade da contratada, instalado e configurado em servidor de impressão hospedado nas Secretarias;
- d) Gestão de Suporte, com o suporte aos equipamentos e aos usuários, realização de atendimento gerado por chamados do órgão contratante, troca de equipamentos defeituosos;
- e) Reposição de suprimentos para as unidades de reprografia;
- f) A Contratada deverá disponibilizar os serviços das 9h às 18h, de segunda à sexta-feira, para atendimento nos prédios definidos dos contratos;
- g) A empresa deverá dispor de funcionário na função de lider de equipe, responsável pelo gerenciamento da produção, pela emissão de relatórios de contabilização da produção, pelo atendimento de primeiro nível, suporte aos usuários, treinamento e registro de chamados, e pelos técnicos residentes quando houver.

#### 2. REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos por tipo:

Tipo1: Multifuncional Monocromático Setorial - A4

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br

VISTO S



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

# Função Imprimir:

Tecnologia de impressão Laser, LED ou cera monocromática:

Memória padrão de 1GB ou superior;

Processador de no mínimo 800mhz:

Capacidade de impressão frente e verso automático (Duplex);

Resolução minima de impressão de 1200 x 1200 pontos por polegada, ou a resolução de 1.200 x 600 x 2 dpi;

Velocidade mínima de impressão em preto de 45 páginas por minuto em formato A4:

Bandeja de entrada com capacidade para 500 folhas de papel sulfite com tamanho A4 e gramatura de 75 g/m²;

Bandeja de saida com capacidade mínima de 250 folhas de papel sulfite com tamanho A4 e gramatura de 75 g/m²;

Capacidade para impressão em papeis nos tamanhos A4, Carta e Oficio:

Capacidade para impressão em papeis com gramaturas entre 65 e 120 g/m²;

Capacidade para impressão em papel sulfite, reciclado, envelopes:

Capacidade de proteção de documentos confidenciais através de senha;

Compatibilidade com as linguagens de impressão PCL5, PCL6 e PS 3;

Interface padrão USB.

#### Função Digitalizar:

Digitalização de documentos nos tamanhos A4, carta e Oficio;

Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas com gramatura de 75g/m²;

Velocidade mínima de digitalização em preto de 45 páginas por minuto em formato A4:

Capacidade de digitalizar em tamanho oficio na mesa digitalizadora e no ADF:

ADF com capacidade para digitalizar papeis com gramaturas entre 70 e 100 g/m²;

Resolução óptica real mínima (não interpolada) de 600 x 600 pontos por polegada;

Profundidade de cores de 24 bits e 256 tons de cinza;

Geração de arquivos digitalizados em formato JPG. PDF e PDF A " pesquisável nativo", independente da orientação do papel na entrada para digitalização;

Capacidade de envio de imagens e documentos digitalizados para compartilhamento de rede e FTP.

Função Copiar:

Capacidade de ampliação/redução de 50% a 200%;

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre - CEP 90010-280 Fone (51) 3287-6500 www.portaldeace-ssibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Capacidade para programar pelo menos 99 cópias de um original;

Funcionamento autônomo para copias independente de conexão a servidor de impressão.

## Função FAX:

Possibilidade enviar e receber FAX:

- a. Compatível com os padrões ITU-T e G3:
- b. Com suporte, pelo menos, aos métodos de compactação MH, MR, MMR, JBIG;
- c. Com memória para armazenamento de, pelo menos, 300 (trezentas) páginas. (Integrado certificado/homologado pela ANATEL com velocidade 33,6 Kpps, funcionalidade de "Fax Forward to e-mail e SMB". Deverá ser fornecido o número do cetificado/homologação que será conferido no seguinte endereço eletrônico: http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/.

# Tipo 4: Multifuncional Policromático Departamental - A3

## Função Imprimir:

Tecnologia de impressão Laser, LED ou cera policromática;

Memória padrão de 1GB ou superior.

Processador de no mínimo 800mhz:

Capacidade de impressão frente e verso automático (Duplex):

Resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 pontos por polegada;

Velocidade mínima de impressão em preto de 30 páginas por minuto em formato A4:

Uma bandeja de entrada com capacidade para 500 folhas de papel sulfite com tamanho A4 e gramatura de 75 g/m²;

Uma bandeja de entrada com capacidade para 500 folhas de papel sulfite com tamanho A3 e gramatura de 75 g/m²;

Bandeja de saída com capacidade mínima de 250 folhas de papel sulfite com tamanho A3 e gramatura de 75 g/m²;

Capacidade para impressão em papeis nos tamanhos A3, A4, Carta e Oficio;

Capacidade para impressão em papeis com gramaturas entre 65 e 220 g/m²;

Capacidade para impressão em papel sulfite, reciclado, envelopes e transparências;

Capacidade de proteção de documentos confidenciais através de senha:

Compatibilidade com as linguagens de impressão PCL5, PCL6 e PS 3.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico — Porto Alegre GEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br VISTO OF



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

#### Função Digitalizar:

Digitalização de documentos nos tamanhos A3, A4, Carta e Oficio;

Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas com gramatura de 75g/m²,

Velocidade mínima de digitalização em preto de 30 páginas por minuto em formato A4 e Oficio na mesa digitalizadora e no ADF:

ADF com capacidade para digitalizar papeis com gramaturas entre 70 e 100 g/m²; ADF com capacidade de leitura frente e verso automático (Duplex)

Resolução óptica real mínima (não interpolada) de 600 x 600 pontos por polegada; Profundidade de cores de 24 bits e 256 tons de cinza;

Geração de arquivos digitalizados em formato JPG, PDF e PDF A "pesquisável nativo", independente da orientação do papel na entrada para digitalização;

Capacidade de envio de imagens e documentos digitalizados via e-mail, compartilhamento de rede e FTP.

## Função Copiar:

Capacidade de seleção de copias em cores e tons de cinza;

Capacidade de ampliação/redução de 25% a 400%;

Capacidade para programar pelo menos 999 copias de um original;

Funcionamento autônomo para copias independente de conexão a servidor de impressão.

- 2.2. Requisitos mínimos comuns a todas multifuncionais:
- a) Interface de rede fast ethernet 10/100 Mbps com conector RJ-45;
- b) No máximo dois (2) fabricantes para todos os tipos de equipamentos;
- c) Multifuncionais do tipo 1, tipo 2 e tipo 4 deverão obrigatoriamente fazer a geração de arquivos digitalizados em formato JPG, PDF e PDF A "pesquisável nativo", independente da orientação do papel na entrada para digitalização;
- d) O equipamento deve ter a função de remoção de páginas em branco;
- e) A digitalização de documentos diversos, gerando como saída, arquivos de imagem no padrão JPG e documentos no formato PDF, PDF A "pesquisável nativo", com a geração de arquivo de 10 páginas com um tempo inferior a 60 segundos e com o máximo de tamanho de 1.500 kbytes do arquivo, na resolução de 300 dpi;

f) Suporte aos protocolos de rede TCP/IP, DHCP, SMB/CIFS, LPD/LPR E FTP e SNMP;

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre - CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br VISTO DE LA COMPANSA DERC



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- g)Dotado de porta USB 2.0 ou superior para conexão local a um computador,
- h) Capacidade de contabilização de impressões e digitalizações;
- i) Fonte de alimentação para operação em 120 e 230 VAC com variação de +/- 10%, sendo aceito conversor de voltagem externo:
- j) O equipamento deve possuir modo de economia de energia;
- k) Interface do usuário em idioma Português do Brasil, ou com a devida tradução;
- I) O equipamento deve ser totalmente compativel com as versões 32 e 64 bits dos sistemas operacionais Windows Vista e versões posteriores, Windows Server 2008 e versões posteriores, Linux Ubuntu 12.04 LTS e versões posteriores, devendo acompanhar todos os drivers que se fizerem necessários para tal:
- m) Equipamento deve vir acompanhado de todos os cabos e manuais (em português do Brasil) necessários para instalação configuração e utilização do equipamento.
- n) A contratada deverá disponibilizar equipamentos de backup quando necessário para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que contratar a solução. Os equipamentos de backup deverão ser equivalentes aos modelos de produção, devendo ser especificado pela CONTRATADA onde ficarão e como poderão ser utilizados. Estes equipamentos deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA.
- o) Todos os consumiveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cartuchos, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compativeis, reenvasados e/ou recondicionados.
- p) Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa contratada, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos neste documento.
- q) Nas unidades do interior ou prédios que não tenham o técnico residente a empresa a ser contratada deverá manter uma logística que contemple a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para manter, pelo menos, uma recarga completa de cera, toner ou cartucho, conforme a tecnologia de impressão dos equipamentos, junto a cada impressora ou multifuncional, permitindo que o próprio usuário faça a substituição imediata dos mesmos.

r) Nenhum equipamento poderá ter sua utilização interrompida devido à falta de cera, toner ou

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

cartucho.

#### 2.3. Práticas de Sustentabilidade

- a) É requerida aderência às diretrizes governamentais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, orientados pelo decreto Lei 7746, de 5 Junho de 2012 art.4º. Parágrafo I, III e V e art. 5º. Isto está em conformidade com o art.3º, da Seção I da lei 8666/93, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, já que são atendidos por vários fabricantes do mercado de tecnologia da informação.
- b) Na assinatura do contrato, os modelos de equipamentos ofertados deverão estar registrados no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção Ambiental (EPA), nas categorias Silver ou Gold, no site: http://epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.
- c) Na ausência do comprovante anterior, o licitante deverá apresentar comprovante do fabricante de regularidade perante o cadastro técnico Federal junto ao IBAMA, certificação de regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente, comprovação de qualidade Certificação ISO 14001 (Gerenciamento ambiental) do FABRICANTE.
- d) A contratada deverá manter compromisso com o fabricante para a correta destinação final de toners, cilindros e afins, garantindo o processo de sustentabilidade ambiental dos seus produtos e resíduos, com\*as devidas licenças ambientais requeridas.

# 3. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Alocação e instalação dos equipamentos:
- a) Os equipamentos novos a serem alocados na prestação dos serviços deverão ter ativos e configurados todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a contratada deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato.
- b) Os equipamentos deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima.
- c) Todas as multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de

Annata Santa Santa

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 - www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br taders@faders.rs.gov.br



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

- d) Todas as despesas envolvidas para a execução da presente contratação correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com transporte, seguro, embalagem, as de envio e retorno de profissionais técnicos para execução dos serviços, retirada e devolução dos equipamentos para realização da assistência técnica dentro ou fora das dependências da Contratante, sem qualquer onus adicional.
- e) Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pela Contratante e caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela contratada.
- f) A entrega deve ser agendada com a Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob o risco de não ser autorizada.
- g) A empresa contratada poderá realizar prévia vistoria do local onde serão instalados os equipamentos, caso não ocorra à vistoria, a Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento.
- h) A desembalagem e instalação dos equipamentos e componentes devem ser realizadas pela empresa contratada e serão realizados em dias úteis dentro do horário comercial. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte e eventuais danos ocorridos será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser reparados pela contratada, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante.
- i) A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário no tocante a qualidade e Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.
- j) Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 3.2 Reposição de Suprimentos e Consumíveis:
- a) Após a implantação da solução, a Contratada deverá realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição

Rua Duque de Caxias. 418 - Centro Histórico - Porto Alegre. CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

e substituição dos suprimentos (exceto papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados.

b) Os tonalizadores dos equipamentos devem ser repostos em forma de estoque mínimo nas unidades antes de seus términos, de forma que não haja parada do equipamento devido a baixos níveis de tonalizadores. A Contratada deverá monitorar constantemente, via software de gerenciamento da solução, os níveis dos tonalizadores de todos os equipamentos alocados. Os suprimentos vazios ou descartados devem ser retirados das dependências da Contratante logo após serem substituídos, e devem ser destinados conforme cláusula de descarte de suprimentos e equipamentos previstos neste anexo.

#### 3.3 Manutenção preventiva e corretiva

- a) Visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prolongar a vida útil dos mesmos, a Contratada deverá realizar periodicamente o serviço de manutenção preventiva dos equipamentos. Esse serviço é composto de limpeza externa do equipamento, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, etc.
- b) A Contratada também deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da Contratante, conforme Acordo de Nível de Serviços. A requisição de serviço deverá ser comunicada pela equipe responsável por administrar o contrato na Contratante por intermédio de Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento do fornecedor.
- c) A Contratante irá considerar o serviço efetivamente concluído, quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados.
- d) As peças, materiais descartados e quaisquer resquícios da realização das manutenções devem ser devidamente retirados das dependências da Contratante, e devem ser destinados conforme cláusula de descarte de suprimentos e equipamentos previstos neste termo de referência.
- e) Os serviços de manutenção deverão ser prestados através de pessoal do quadro técnico da Contratada, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário de expediente normal da Contratante. As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários. Os ambientes devem ser

VISADERS :

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico -- Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços. Deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado pela atuação do técnico da contratada.

- 3.4 Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas.
- a) Este serviço compreende a gerência e monitoração dos processos de reprografia, através de sistema de gestão. A contratada deverá operar o aplicativo, porém possibilitando acesso tótal ao aplicativo por parte da equipe responsável pelo gerenciamento dos serviços no órgão contratante.
- b) O órgão Contratante deverá fornecer todos os equipamentos necessários para que o sistema funcione de maneira ideal, tais como computadores servidores compatíveis com a solução (servidor de bilhetagem), inclusive com redundància para casos de falhas, de forma a garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, e servidor para armazenamento de dados gerados pela solução, caso esse se faça necessário.
- c) A Contratada deverá fornecer as especificações técnicas necessárias para o servidor de bilhetagem, que deverá atender às especificações recomendadas pelo fabricante do sistema de gestão.
- d) A Contratante proverá o espaço necessário para o funcionamento dos equipamentos, bem como as instalações de rede lógica e elétrica.
- e) As funcionalidades de gestão e bilhetagem poderão ser executadas por mais de um software de gerenciamento, e deve permitir, no mínimo.
- 3.4.1 Características técnicas:
- 3.4.2 O sistema de gerenciamento deve ser compatível com os sistemas operacionais: Microsoft Windows 7 e 8 Professional (versões de 32 e de 64 bits), Microsoft Windows Server 2008 R2 Enterprise ou superior:
- 3.4.2. O sistema de gerenciamento deve suportar a instalação em servidor virtualizado;
- 3.4.3. O sistema de gerenciamento deve ser fornecido em sua versão estável mais recente, não sendo aceita versão "beta", trial, de teste ou em desenvolvimento;
- 3.4.4. O sistema de gerenciamento deve possuir base de dados compatível com o padrão SQL.
- 3.4.5. O sistema de gerenciamento deverá ser instalado no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, que se responsabilizará por fornecer os recursos computacionais e humanos para viabilizar a instalação:

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-8500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br 25







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 3.4.6. O sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, sendo garantida total compatibilidade e funcionalidade entre os mesmos;
- 3.4.7. O sistema de gerenciamento deve ser capaz de gerenciar, contabilizar, bilhetar e monitorar os equipamentos de todas as localidades onde estes serões instalados;
- 3.4.8. O sistema de gerenciamento deve possuir interface web para acesso, gerência, configuração, visualização e emissão de relatórios;
- 3.4.9. O sistema deve permitir a centralização automática de dados a partir de outras localidades e a geração de relatórios integrados com os dados de todas as localidades;
- 3.4.9.1. Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- 3.4.9.2. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (colorida ou preta e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex), cópia, digitalização e por origem de impressão;
- 3.4.9.3. Possibilidade de emitir relatório de bilhetagem completo das impressões realizadas, permitindo identificar os usuários que imprimiram a quantidade, o local e o material impresso;
- 3.4.9.4. Possibilidade de emitir relatório com inventário de bens, descriminando a quantidade de equipamentos separados por localidade.
- 3.4.10. A instalação do sistema deverá ser realizada pela CONTRATADA no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, acompanhada pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 3.4.11. O sistema de gerenciamento deve possuir, no mínimo, dois perfis de acesso: um com acesso administrativo (total) e outro com acesso limitado (usuário comum);
- 3.4.12. O sistema de gerenciamento deve possuir a capacidade de envio de dados referentes à bilhetagem de todos os equipamentos contratados ao ambiente da CONTRATADA, se necessário for.
- 3.4.12.1. A CONTRATANTE se responsabilizará por executar configurações de rede de forma a permitir a comunicação entre o sistema de gerenciamento com o ambiente externo (ambiente tecnológico da CONTRATADA) para fins de envio de informação de controle e bilhetagem.
- 3.4.12.2. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) endereço(s) IP(s) dos servidores que se comunicarão com o sistema de gerenciamento instalado no ambiente da CONTRATANTE.
- 3.4.13. O sistema deve permitir que as seguintes informações sejam registradas no banco de dados acerca dos trabalhos de impressão:
- 3.4.13.1. Usuário que realizou a impressão:

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessib-lidade.rs.gov.br fadersi@faders.rs.gov.br





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 3.4.13.2. Fila de impressão utilizada:
- 3.4.13.3. Nome do documento e extensão do arquivo que originou a impressão:
- 3.4.13.4. Diferenciação entre documentos impressos e copiados;
- 3.4.13.5. Número de páginas impressas/copiadas, necessariamente especificando o número de páginas coloridas e monocromáticas;
- 3.4.13.6. Data e hora da impressão/cópia;
- 3.4.13.7. Características da impressão/cópia: simplex/duplex. monocromática/colorida e formato do papel;
- 3.4.13.8. Custo da impressão/cópia (em reais):
- 3.4.14. O sistema de gerenciamento deve possuir capacidade de integração com o Microsoft Active Directory (AD), de forma que seja possível realizar a carga de usuários a partir do AD para a base de dados do sistema de gerenciamento:
- 3.4.14.1. O sistema deve permitir a criação de centros de custos (grupos de usuários) e vinculação de usuários aos mesmos com base em dados provenientes do AD:
- 3.4.15. O sistema de gerenciamento deve ser capaz de:
- 3.4.15.1. Realizar inventário automático de impressoras, informando marca e modelo da impressora;
- 3.4.15,2. Informar a quantidade de toner restante em cada impressora e alertar quando a quantidade chegar a um nivel determinado, previamente configurado;
- 3.4.15.3. Fornecer relatórios de contabilização e de custos por usuários, centro de custos, impressora(s) e por periodo definido;
- 3.4.15.4. Mostrar a localização dos equipamentos utilizados na solução CONTRATADA, instalados na rede, com possibilidade de agrupar por gerência administrativa e por área;
- 3.4.15.5. Capturar contadores físicos das impressoras automaticamente,
- 3.4.15.6. Permitir Exportação de dados tratados no sistema em layout a ser definido pela CONTRATANTE nos formatos CSV ou XLS;
- 3.4.15.7. Quando o software de gerenciamento não for do mesmo fabricante do equipamento, a licitante deverá apresentar comprovação de homologação de funcionamento do software em seus equipamentos.
- 3.4.16 Todas as interfaces e manuais do sistema deverão ser em Português
- 3.5 Medição de Consumo e Faturamento



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- a) Mensalmente, a Contratada deverá faturar os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação. Na proposta de preço e na fatura, deverão vir explicitados os valores correspondentes ao volume total mensal contratado, separados dos valores correspondentes às páginas impressas excedentes, se for o caso. O modelo de contratação, portanto, envolve um valor fixo (volume total mensal) e um valor variável (páginas consumidas excedentes ao volume contratado).
- b) O valor fixo, considerado por volume total mensal, é a soma dos volumes totais mensais contratados por tipo de equipamento, multiplicados pelo valor unitário por página impressa, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação. Para o valor variável, considera-se o percentual de 70% (setenta por cento) do valor unitário por página impressa por tipo de equipamento, aplicado sobre o volume páginas consumido excedente ao volume contratado, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação.
- c) Até a conclusão da implantação da solução, o pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de forma mensal, e de acordo com o tipo e a quantidade de serviços realizados pela Contratada, em cada período.
- d) Até quatro (4) dias úteis antes do final de cada mês, a Contratada deverá medir a quantidade de impressões/cópias realizadas desde a última medição, descontando-se as falhas porventura ocorridas, bem como os relacionados com multas, e deverá também disponibilizar relatório global impresso/copiado no periodo ao Gestor do Contrato.
- e) Mensalmente serão confrontados os valores pagos no mês anterior, a título de volume total mensal contratado, com o volume de serviços efetivamente produzidos, sendo garantida a utilização da diferença de serviços prestados a menos ao órgão Contratante, se houver compensado no faturamento subsequente.
- f) Caso o valor pago a título de volume mensal total seja diferente do valor devido pela produção efetiva de serviços prestados, durante 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o órgão Contratante poderá em comum acordo com a Contratada, redefinir o volume mensal total, de forma a ajustá-la a real demanda de serviços.
- g) Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no instrumento contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada o motivo da não aprovação. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação.

ADERS

4



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- h) A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- i) As Notas Fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao órgão Contratante, até o 5º dia útil do més subsequente à prestação dos serviços. Após aprovação pela Contratante, os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias corridos.
- j) Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante disporá de até 10 (dez) dias corridos, para aceite, aprovando os serviços realizados.
- 3.6 Descritivos do software OCR para gerar PDF pesquisável.
- a) O Aplicativo deve ser embarcado no multifuncional e usar apenas os recursos deste equipamento para o processamento. O arquivo final do OCR deverá ser armazenado em um servidor de arquivos (repositório), e neste servidor da contratante será criada uma pasta compartilhada para onde serão enviados os arquivos digitalizados processados pelo OCR. Versões de softwares de OCR para instalação na estação de trabalho do usuário não serão aceitos.
- b) O software utilizado não pode ser de versão trial, demonstração ou similar, este deve ser legalizado com comprovação de compra via nota fiscal ou licenciamento, se as licenças não forem definitivas devem ter prazo de validade de no mínimo o tempo de duração do contrato, caso o contrato seja renovado estas licenças devem ser renovadas de maneira automática sem custos adicionais a contratante cobrindo o tempo adicional de contrato e assim sucessivamente.
- c) O software deve permitir indexação do documento via painel do multifuncional no momento da digitalização do documento, ao usuário deve ser permitido nomear o documento no momento da captura.
- d) O software de OCR deve funcionar independentemente das estações de trabalho dos usuários ou servidores de rede, não é, portanto, permitida a instalação de software cliente nos computadores dos usuários ou servidores de rede, para seu pleno funcionamento.
- e) O software de OCR não poderá ter limites no número de digitalizações, de maneira que a contratante tem o direito de produzir as digitalizações necessárias a instituição e sem custos adicionais, de forma alguma em momento posterior a contratada poderá cobrar por qualquer digitalização realizada via software contratado.
- f) O software deve salvar o documento digitalizado em compartilhamentos de rede compatíveis com SMB/CIFS.







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

## g) Requisitos mínimos:

- Tipo de arquivo de saída: PDF pesquisável;
- Resolução: Mínima de 300dpi;
- Modos de cor: Preto e branco, Tons de cinza, Cor;
- Destino de digitalização: SMB/CIFS;

# 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

#### 4.1 Acordos de Nível de Serviço

- 4.1.1 A gestão do contrato será efetuada por um conjunto de indicadores ou métricas que estabelecem e mensuram os níveis de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços da Contratada. Este conjunto de indicadores forma o Acordo de Nível de Serviço, o qual deve ser cumprido pela contratada;
- 4.1.2 Os critérios para definição e aferição de qualidade mínima exigida para as impressões e cópias, foram estabelecidos em conformidade com as indicações de soluções para problemas a serem evitados pelos fabricantes, e estão descritos na Tabela de Qualidade de Impressão, constante no item 9.2.7, neste Termo de Referência;
- 4.1.3 Cada métrica possui um tipo, uma unidade de medida e uma quantidade relacionada com a unidade de medida. A Contratante considerará como período de implantação e ajustes técnicos e administrativos dos serviços objetos da licitação, os primeiros 120 (cento e vinte) dias de contrato. Até o final deste período será flexibilizado o alcance das metas de níveis de serviços, desde que os indices alcançados sejam cumpridos em pelo menos 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas. Se ao final dos primeiros cento e vinte dias alguma das metas relativas aos indicadores não for atingida ou superada, a Contratante aplicará as penalidades previstas no contrato:
- 4.1.4 Os valores das métricas referentes ao mês encerrado deverão constar do relatório mensal de serviços a ser apresentado pela Contratada à Contratante;

#### 4.2 Serviços e suas respectivas métricas

Apresentamos, a seguir, os tipos de serviços contemplados por este Acordo de Nivel de Serviço, a serem prestados pela Contratada cujas métricas estarão sendo permanentemente avaliadas pela Contratante.





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

## 4.2.1 Implantação da solução

- a) Após a assinatura do contrato, todas as partes devem tomar as providências para a implantação da solução de serviços de impressão. Nesta etapa, a Contratada deverá colher todas às informações necessárias, em conjunto com a Contratante, para a implantação da solução e construir o plano de implantação, que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:
- 1- Demanda de impressão para cada setor pertencente ao organograma da Contratante, como os setores estão divididos fisicamente em subunidades nas instalações físicas da Contratante e a demanda de cada uma dessas subunidades, dividida por tipos de impressão;
- 2- Quantidade e modelos de equipamentos propostos pela Contratada para atender à demanda do órgão de acordo com o nível de serviço contratado;
- 3- Distribuição dos equipamentos nas instalações do órgão, indicando exatamente o local de cada equipamento.
- b) As atividades são listadas no Quadro 1. Os prazos indicados levam em consideração apenas a realização da atividade relacionada.

Quadro 1 - Atividades ou Serviços de Implantação da Solução

ltem	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo
1	Levantamento das características das instalações onde serão instalados os equipamentos, da demanda de impressão, da quantidade de usuários e todas as outras informações necessárias para a implantação da solução;	assinatura do contrato	10
2	Construção e apresentação, por parte da contratada, do plano de implantação ao órgão contratante;	2 11021172020 00	5
3	Ajustes e aprovação do plano de implantação em comum acordo por ambas as partes;	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 2	5
4	Instalação, testes e implantação da solução de impressão departamental completa;	Prazo: em dias úteis, após assinatura do contrato	60





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 4.2.2 Manutenção preventiva e Reposição de Suprimentos
- a) Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar serviço continuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos, como tonalizadores e afins, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão departamental no melhor nivel possível.
- b) O Quadro 2 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

Quadro 2 - Atividades ou Serviços de Manutenção Preventiva e Reposição de Suprimentos

ltem	Atividade ou Serviço		Métrica
5	Manutenção preventiva dos equipamentos de impressão/cópia/digitalização, a fim de evitar problemas. Estão incluídas aqui tarefas como limpeza externa, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do tonner, etc;	Frequência mínima	De seis em seis meses
6	Reposição de tonalizadores;	Frequência	Ao término do tonalizador*
7	Manutenção do estoque de suprimentos, peças e equipamentos reservas necessários para o cumprimento do contrato;	Frequência	Continua
8	Retirada dos suprimentos ou peças vazios, já utilizados ou defeituosos das dependências da Contratante,	Frequência	Nas substituições dos suprimentos ou nas manutenções

- \* O nivel dos suprimentos deve ser constantemente verificado através do software de gerenciamento da solução.
- 4.2.3 Manutenção Corretiva e Reinstalação e Substituição de Equipamentos
- a) Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da Contratante. O problema deverá ser comunicado pela equipe







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

responsável por administrar o contrato na Contratante por intermédio de Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento do fornecedor.

b) A Contratante irá considerar o problema efetivamente concluido quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema. O Quadro 3 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

Quadro 3 - Atividades ou Serviços de Manutenção Corretiva, Reinstalação e Substituição

Equipamentos

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazos
9	Mudança de local e reinstalação de equipamentos;	Prazo: em dias úteis*	3
10	Reposição de suprimentos utilizados até o fim, devido à falha no serviço reposição contínua antes de seu término;		2
11	Atendimento de chamados de manutenção corretiva de qualquer equipamento pertencente à solução;		8
12	Restabelecimento do perfeito funcionamento do software de gerenciamento da solução de bilhetagem em caso de falha;		4
13	Restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do equipamento de cópia/impressão/digitalização em manutenção corretiva;	Prazo: em dias úteis após	1
14	Substituição de equipamento de cópia/impressão/digitalização em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento;	término do prazo estabelecido no item	1

Prorrogável pelo mesmo periodo mediante prévia justificativa da contratada e aceitação do órgão contratante.









#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

## 4.2.4 Instrução e Treinamento

A Contratante deverá informar à empresa contratada uma lista de técnicos que deverão ser treinados a fim de realizar a operação do software de gerenciamento e bilhetagem, de acordo com o capítulo "Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas", deste termo de referência, bem como a operação correta dos equipamentos e prestar suporte básico à solução como, por exemplo, retirada de papel preso na multifuncional, troca de tonalizadores, realimentação de papel, configuração das estações de trabalho, etc. O Quadro 4 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

Quadro 4 - Atividades ou Serviços de Instrução e Treinamento

Item	Atividade ou Serviço		Métrica
15	Promoção de instrução e treinamento técnico, arcando com todas as despesas, ao pessoal de operação indicado pela Contratante;	Periodicidade do treinamento	<ul> <li>a) No período entre a assinatura do contrato e a implantação da solução;</li> <li>b) Quando da introdução de equipamentos e/ou softwares diferentes na solução;</li> <li>c) Quando da requisição do órgão contratante, limitada s 2 (duas) vezes por ano;</li> </ul>

#### 4.2.5 Relatórios e Estudos

A realização de estudos e emissão de relatórios e dados estatísticos são de suma importância para administração do contrato, para a avaliação do serviço e para tomada de decisões. Com base nos dados, pode-se atestar o nível do serviço, avaliando se as exigências deste Acordo de Nível de Serviço são condizentes com o órgão em questão e com a qualidade de serviço desejada. Os relatórios devem ser construídos após solicitação da Contratante. O Quadro 5 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

Quadro 5 - Atividades ou Serviços de Relatórios e Estudos

Item	Atividade ou Serviço		Métrica	Prazo
16	Emissão de relatórios de quantidade o impresso/copiado, globalmente, por centro de custo, p setor, por equipamento, por usuário, entre outros;	de	Prazo: em dias úteis	3







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

17	Emissão de relatórios sobre manutenções realizadas, com informações de data, equipamento, tipo de manutenção, peças trocadas, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema, etc;	Prazo: em dias úteis	3
18	Realização de estudo, propor diretrizes e realizar apresentação, palestras e formulação de cartilhas de conscientização do usuário com o objetivo de evitar desperdício no serviço de impressão corporativa;	Prazo: em dias úteis	10
19	Emissão de relatórios diversos, com quaisquer outras informações requisitadas pela contratante, relacionadas com o serviço prestado;	Prazo; em dias úteis	5

# 4.2.6 Atualização Tecnológica

A Contratada deverá realizar a atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pelos usuários. Aplicações e soluções de softwares que se comunicarão com os equipamentos estão em constante desenvolvimento e, a cada dia, exigem mais dos periféricos que utilizam. Além dos equipamentos, é necessário que se mantenha atualizado o sistema de gestão do serviço e de bilhetagem. O Quadro 6 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

Quadro 6 - Atividades ou Serviços de Atualização Tecnológica

Item	Atividade ou Serviço		Métrica
20	Substituição dos equipamentos utilizados na solução que estejam fora de linha de produção, por outros equipamentos dos modelos mais recentes lançados pela fabricante, cujas especificações sejam iguais ou superiores às dos equipamentos substituídos	Frequência	a) Quando da informação da Contratada de novo equipamento;     b) Quando da requisição do órgão Contratante.
21	Atualização do sistema de gestão à versão estável mais atual disponibilizado pelo desenvolvedor do sistema	Frequência	Sempre que houver atualização do sistema.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

# 4.2.7 Qualidade de Impressão

Os critérios abaixo servem como parâmetro para definição e aferição de qualidade mínima exigida para as impressões e cópias, contendo algumas das principais indicações de problemas a serem evitados:

Descrição do Problema	Exemplo para aferição
Caracteres com impressão embaçada ou escura	AaBbCc AaBbCc
Texto inclinado ou deformado	AGBbCc AGBbCc
Impressão com caracteres distorcidos	AaBbCc AaBbCc
Texto impresso com margens deslocadas	%aBbCc %aBbCc
Impressão fosca, desbotada ou muito clara	Aa Cc Aa Cc
Impressão com sombreamento ou fundo cinza	AaBbCc
Texto com linhas ou listras verticais ou horizontais	AdBbCd AdBbCd
Fotos ou imagens com linhas ou listras verticais ou horizontais	
Manchas, partículas ou outras marcas do toner.	AgBbCc AgBbCc
Papel amassado, enrugado, enrolado ou ondulado.	AaBbCc AaBbCc

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Historico — Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br







#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

#### 4.2.8 Considerações

- a) As horas úteis são definidas de acordo com o horário de funcionamento do órgão Contratante.
- b) As metas de indicadores estabelecidos neste modelo poderão, mediante acordo entre a Contratante e a Contratada, ser ajustadas, sempre objetivando a otimização dos recursos e melhoria contínua dos serviços de impressão, com os princípios do interesse público.
- c) A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será executada "on-site", em qualquer das unidades administrativas da Contratante, nas quais estiverem instalados os equipamentos.
- d) A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica e e-mail para Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento do fornecedor, ou do fabricante, e fornecer Protocolo de Atendimento por intermédio de um sistema de gerenciamento de incidentes, com possibilidade de acompanhamento online ou por outro meio, por parte da Contratante, possibilitando obter informações em tempo real sobre o andamento do chamado técnico.
- e) Para efeito de cumprimento dos Acordos de Niveis de Serviço estabelecidos, considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário da Abertura do Chamado de Suporte Técnico feito pela Contratante e o horário de término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.
- f) A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do Protocolo de Atendimento, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

#### 5. DESCARTE DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS

- 5.1 Fica a Contratada obrigada a recolher todos os cartuchos de toners vazios, cilindros ou quaisquer peças substituídas com desgastes pelo uso do equipamento e proceder ao correto encaminhamento:
- 5.2 Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos itens referidos acima, quando:
- 5.2.1 O reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos não sujeitos a

ADE N

J.



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

desgastes forem efetivados sob supervisão do fabricante do cartucho:

- 5.2.2 A destinação dos residuos dos itens referidos no item 5.1 for ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.
- 5.3 Após o término do contrato, a Contratada deverá recolher todos os equipamentos utilizados durante o contrato.

# 6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1 Deveres e Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada obrigar-se-á a:

- a) Formalizar a indicação de Preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários;
- b) Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;
- c) Participar de reuniões com o Gestor do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados;
- d) Agendar a entrega dos equipamentos ou materiais no ambiente da Contratante, a fim de que seja designado pessoal para acompanhar a entrega;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da Contratante referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- f) Entregar os bens, objeto da contratação, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, contendo manuais e guias de instalação (impressos e por meio eletrônico). itens, acessórios de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:
- g) Desembalar, instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada:
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

contratado em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;

- i) Executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas;
- j) Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- k) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;
- m) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- n) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o contrato;
- o) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- p) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da Contratante;
- q) Comunicar, ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer anormalidades verificadas relacionadas aos bens e serviços fornecidos à Contratante e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscals e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico — Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portalde.acessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br SANERS





#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

#### à Contratante:

- t) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 6.2 Deveres e Responsabilidades da Contratante

São deveres do órgão contratante:

- a) Nomear o Gestor do Contrato em até 3 (três) dias úteis após assinatura do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela Contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- c) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da empresa contratada, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais;
- d) Encaminhar formalmente, à empresa contratada, Ordem de Serviço;
- e) Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local da prestação do serviço e aos equipamentos de TI, obedecidas as regras e normas de segurança da Contratante;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada ou a seu Preposto;
- g) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabiveis;
- h) Receber os objetos entregues pela empresa contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo;
- i) Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer material entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada;
- j) Efetuar o devido pagamento à empresa Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no Contrato;
- k) Indicar os servidores e técnicos que deverão participar da transferência de conhecimento operacional da solução;
- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- m) Informar à empresa contratada, durante a vigência do contrato, os novos locais para prestação da

FARRES -:

1



#### FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

assistência técnica caso seja necessário o remanejamento de equipamentos para outras localidades;

- n) Notificar à empresa Contratada, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- o) Decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato;
- p) Criar todas as condições físicas, estruturais, elétricas para a instalação e configuração dos equipamentos, sem que isto implique em custos para a Contratada.
- 6.3 Gestor do Contrato

São responsabilidades do Gestor do Contrato, por parte do órgão contratante:

- a) Elaborar plano de implementação da solução em conjunto com a Contratada;
- b) Realizar reuniões iniciais com a participação do Preposto da contratada e demais intervenientes;
- c) Encaminhar formalmente ao Preposto da contratada as necessárias Ordens de Serviço, de Fornecimento de bens e demandas de correção;
- d) Encaminhar as demandas de correção para a Contratada;
- e) Monitorar a execução contratual;
- f) Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, para fins de encaminhamento para pagamento;
- g) Conduzir a transição contratual e o encerramento do contrato;
- h) Encaminhar indicação de aplicação de penalidades, conforme definido no instrumento contratual, inclusive apontando as falhas porventura ocorridas, bem como os descontos nas faturas mensais relacionados com multas;
- i) Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is) mediante solicitação encaminhada ao Preposto da contratada;
- j) Encaminhar à Área Administrativa, eventuais pedidos de modificação contratual;
- Manter o histórico de gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica e histórica;
- I) Solicitar à Área Administrativa, com antecedência, mínima de 60 dias do término do contrato, aditamento contratual, com base na documentação contida no histórico de gerenciamento do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, explicitando os motivos para tal.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br

41

